



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

OBRA: REFORMA DE CENTRO DE SAUDE

LOCAL: RUA SAID FARHAT ESQUINA COM A RUA RIO BRANCO

MUNICIPIO : ITAJOBÍ - SP

FONTE : CDHU 196 - 03/01/2025 - COM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						BDI = 25%
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES						
CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral (janelas)	M2	132,31	28,83	3.814,50
CDHU	04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados (63 portas 0,80 x 2,10)	M	315,00	6,78	2.135,70
CDHU	04.09.080	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, fixados (14 portas 1,50 x 2,10)	M	74,10	6,78	502,40
ESQUADRIAS						
CDHU	26.02.040	Vidro temperado incolor de 8 mm (janelas)				R\$ 6.452,60
CDHU	25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial (63 portas 0,80 x 2,10m)	M2	132,31	252,22	33.371,23
CDHU	25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial (14 portas 1,50 x 2,10m)	M2	105,84	486,72	51.514,44
CDHU			M2	44,10	486,72	21.464,35
PISOS						
CDHU	18.08.062	Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de absorção B1a, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	839,42	202,68	170.133,65
PINTURA						
CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (teto)	M2	839,42	29,03	24.368,36
CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (paredes internas e externas)	M2	3610,64	29,03	104.816,88
SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	839,42	13,00	10.912,46
						R\$ 10.912,46
TOTAL						R\$ 423.033,96
TOTAL 25%BDI						R\$ 528.792,45
						
SIDOMAR UJAQUE						
PREFEITO MUNICIPAL						
						
WANDERSON FREITAS DE SARRO						
ENGENHEIRO CIVIL						
CREA SP: 5069650745						



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

REFORMA DE CENTRO DE SAÚDE

LOCAL: RUA SAID FARHAT ESQUINA COM A RUA RIO BRANCO, BAIRRO CENTRO, ITAJOBÍ-SP

FONTE : CDHU 196 - 13/01/2025

COM BDI 25%

[illegible]

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERSON FREITAS DE SARRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA SP: 5069650745

CREA SP: 5069650745

08



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

MEMORIAL DESCRITIVO

09

1- IDENTIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Itajobi

ENDEREÇO: Rua Said Farhat esquina com a Rua Rio Branco, Bairro Centro, Itajobi – SP.

TIPO DA OBRA: Reforma de Centro de Saúde.

2- DADOS TÉCNICOS:

2.1- SERVIÇOS PRELIMINARES: Iniciar a obra fazendo a retirada das janelas, em seguida prosseguir com a retirada das portas sem atrapalhar o fluxo de trabalho da unidade de saúde.

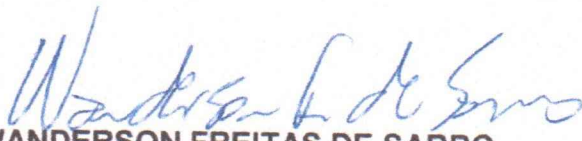
2.2- ESQUADRIAS: Após a retirada das esquadrias, prosseguir com a regularização e esquadro dos vãos sempre que se fizer necessário, após, iniciar a instalação das esquadrias novas, sejam elas as janelas do tipo blindex e as portas que se fizerem necessárias.

2.3-PISOS: Fazer a limpeza do piso existente sempre que necessário, após, assentar o piso porcelanato de acordo com a planilha orçamentária.

2.4- PINTURA: Iniciar regularizando a superfície das paredes que se fazem necessárias com lixa, após, aplicar tinta látex em massa interna e externamente inclusive na laje.

2.5- SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Após a conclusão de todas as etapas anteriores, prosseguir com a limpeza da obra.

Itajobi, 17 de Fevereiro de 2025.


WANDERSON FREITAS DE SARRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5069650745

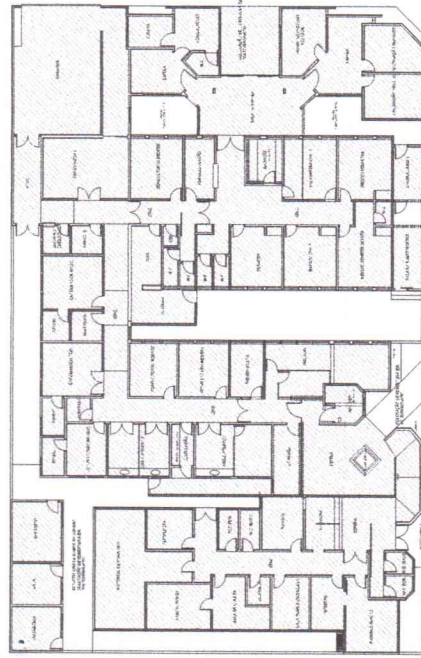
DE ACORDO,


SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL



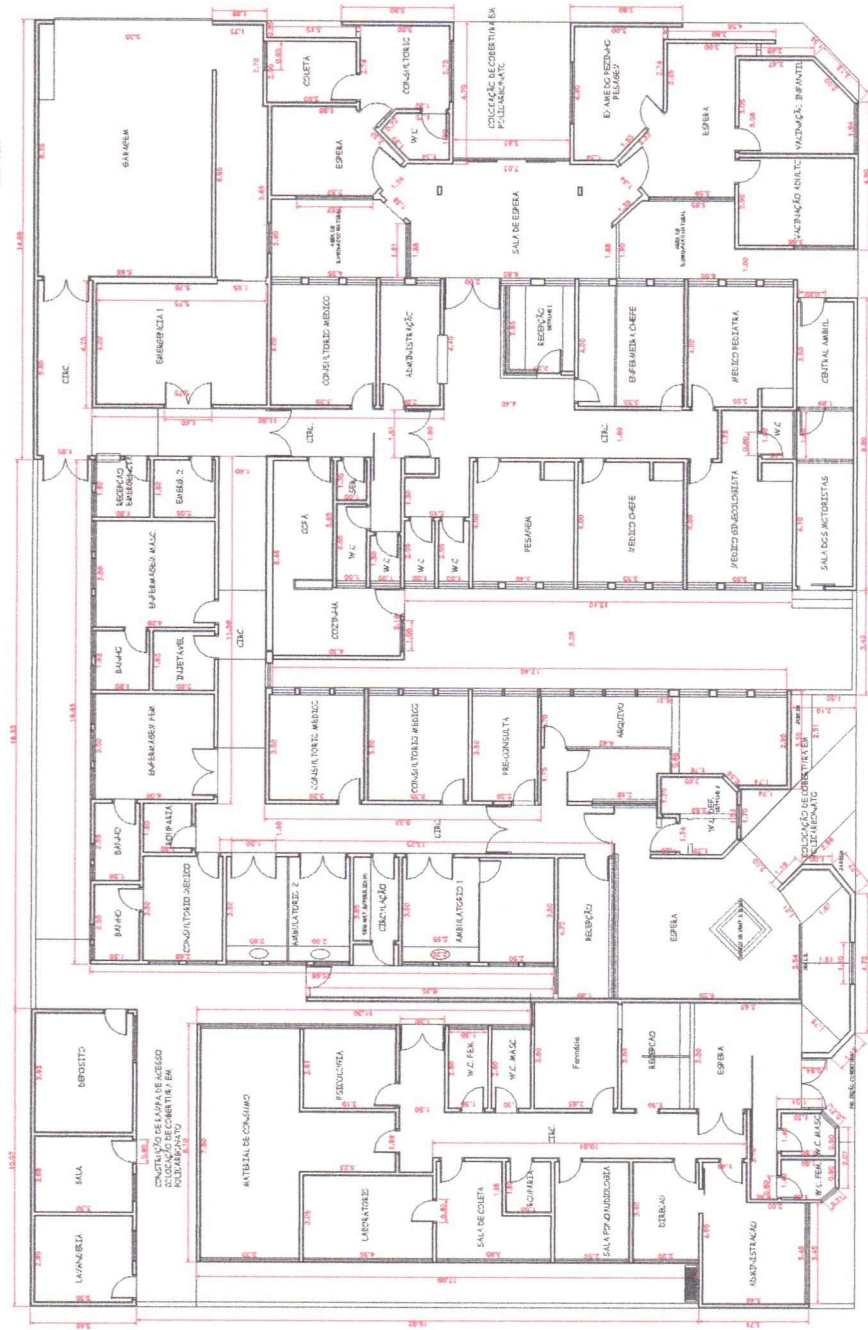
PLANTA DAS PORTAS
ESCALA 1:100

RUA SAID FARATH



PLANTA DE FUSO
ESCALA 1:100

RUA SAID FARATH



PLANTA
ESCALA 1:100

RUA SAID FARATH

PROJETO DE CONSTRUÇÃO

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO: REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

LOCAL: RUA SAID FARATH ESQUINA COM A RUA RIO BRANCO
BAIRRO CENTRO
ITAJOBI - SP

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO TERRENO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

SIDOMAR
UIAQUE 22460286
805

Atividade de firma digital por
UIAQUE 22460286
Data: 2025-02-19 09:58:23
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
SIDOMAR UIAQUE

AUTOR DO PROJETO
VANDERSON FREITAS DE SÁRTO
CREA Nº 5069650745
ART Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO/FISCALIZAÇÃO
VANDERSON FREITAS DE SÁRTO
CREA Nº 5069650745
ART Nº

P/ APROVAÇÃO



ÁREAS EM M2

A CONSTRUIR: 1.197,55 M2

ÁREA CONSTRUIDA: 970,71 M2

ÁREA DO PISO: 839,45 M2

10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



M

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000179/2025

Processo n.º: SES-PRC-2024-00418-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS-XV SJRPRETO com o aporte de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas previstas em Lei Orçamentária Anual - LOA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, CNPJ 45.126.851/0001-13, com sede na R. Cincinato Braga, n.º: 360, Centro, na cidade de Itajobi, neste ato representado pelo Prefeito, SIDIOMAR UJAQUE, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, RG. n.º 30.314.541-9, CPF n.º 224.602.868-05, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DRS-XV SJRPRETO, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com a Custeio - Prestação de Serviço para Reforma e Adequação do Pronto Socorro Central, R. Cincinato Braga, n.º: 360, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º 2024.280.57905 .

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante do MUNICÍPIO;



SESTER2025000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

12

- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do MUNICÍPIO;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- e) indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o MUNICÍPIO de qualquer alteração;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde/ SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito Municipal, RG. n.º 30.314.541-9, CPF n.º 224.602.868-05 que realizará a interlocução da MUNICÍPIO com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 ou outra que lhe venha a substituir, bem como legislação municipal sobre contratos administrativos e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência do MUNICÍPIO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;



SESTER202500599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



13

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do MUNICÍPIO esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro serviço que integra o SUS, adotando o MUNICÍPIO as medidas para sua disponibilização.

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; e III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: os termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e mediante depósito em sua conta bancária) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

u) comunicar a SECRETARIA sobre eventual alteração de representação do MUNICÍPIO, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos documentos;

v) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

w) demonstrar que possui recursos para a contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte do MUNICÍPIO:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



SESTER2025000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



14

- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos para execução por outro ente público ou entidade de direito privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargo sem comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 - CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10.302.5125.6273.0000

Natureza de despesa: 334039

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei n.º 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto n.º 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n.º 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos que ensejarem a suspensão dos repasses, em especial a verificação de situação que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades



SESTER2025000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

15

verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2158-X - Conta Corrente nº. 15678-7. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES n.º 000179/2025;
- e) em caso de descumprimento parcial, o MUNICÍPIO poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O MUNICÍPIO demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

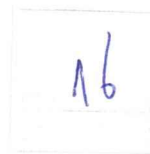
A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho do MUNICÍPIO e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório ao MUNICÍPIO que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária;

VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de, ou conforme solicitação da SECRETARIA, acompanhada de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará ao MUNICÍPIO eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, no TESOURO abaixo indicada:

- TESOURO, Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2025000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



17

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do MUNICÍPIO para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da SECRETARIA VALMIRA DE SOUZA PORTO, ARTICULADOR, CPF n.º: 029.474.798-23 e RG n.º: 14.176.368-1, JÚLIO CESAR RODRIGUES VERDI, Assessor Técnico Saúde Pública II - DRS XV, RG n.º: 16.819.465-X e CPF n.º: 098.291.418-02, ambos lotados no DRS-XV SJRPRETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como Gestor do MUNICÍPIO: Juliana Gonçalves Cruz Silva, Encarregada Do Setor De Engenharia, CPF n.º: 331.580.748-50 e RG n.º 43.686.035-1.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será até 31/12/2025 tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no Decreto n.º 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



SESTER2025000599DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



18

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o MUNICÍPIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às consequências legais, em especial às previstas na Lei complementar n.º 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o MUNICÍPIO obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
- c. Anexo II - Declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, lido e achado, vai por elas assinado digitalmente, pelas pessoas abaixo identificadas, para que produzam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de março de 2025





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

19

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito
Prefeitura Itajobi

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

ANDRÉ LUCIANO BAITELLO - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DRS-XV SJRPRETO

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: GUILHERME PINTO CAMARGO - 11/11/2024 às 13:48:32
Assinado com senha por: SIDIOMAR UJAQUE - 25/03/2025 às 16:46:01
Assinado com senha por: ANDRÉ LUCIANO BAITELLO - 27/03/2025 às 11:53:49
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 27/03/2025 às 12:26:05
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 28/03/2025 às 12:23:34
Documento N°: 050243A4699159 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4699159>



SESTER2025000599DM

20

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2024-00418-DM				
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ				
CNPJ: 45.126.851/0001-13				
Endereço: R. Cincinato Braga,, 360				
Município: Itajobi CEP: 15840000				
Telefone: 17 35469000				
E-mail: administracao@itajobi.sp.gov.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
22460286805	SIDIOMAR UJAQUE	30.314.541-9	Prefeito	gabinete@itajobi.sp.gov.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
331.580.748-50	436860351	JULIANA GONÇALVES CRUZ SILVA	Encarregada Do Setor De Engenharia	convenios@itajobi.sp.gov.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 2158-X Número: 15678-7

Praça de Pagamento:

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

A missão da instituição é garantir a melhoria da qualidade de vida do cidadão itajobiense e o desenvolvimento socioeconômico progressivo da Cidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos e políticas públicas, e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

Histórico da Instituição:

A missão da instituição é garantir a melhoria da qualidade de vida do cidadão itajobiense e o desenvolvimento socioeconômico progressivo da Cidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos e políticas públicas, e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Prestação de Serviço para Reforma e Adequação do Pronto Socorro Central,

Objetivo:



SESPITA2025002342DM

21

O PRINCIPAL OBJETIVO DESTA OBRA É PROPORCIONAR UM MELHOR ATENDIMENTO DE SAÚDE AOS MUNICÍPIES, UMA VEZ QUE, O MUNÍCIO TEM APENAS UM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL QUE ATENDE TODO O MUNICÍPIO.

Justificativa:

O projeto visa Reformar toda área do Pronto Socorro Municipal, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos. Caso haja necessidade, o município entrará com contrapartida.

Local de execução: Rua Said Farhat, 159 - Centro - São Paulo - CEP 15.840-000

Observações:

ESTA OBRA REALIZARÁ A SUBSTITUIÇÃO DE TODO PISO, PORTAS E JANELAS; ALÉM DE REALIZAR UMA NOVA PINTURA INTERNA E EXTERNA.

METAS A SEREM ATINGIDAS**Metas Qualitativas:**

Descrição da Meta:	Implantação de pesquisa de satisfação em 200 usuários atendidos no Pronto Socorro Municipal, com resultado esperado de 80% de avaliação ótimo e bom. Período para realização da pesquisa 3 meses.
Ações para Alcance:	Elaboração e aplicação do questionário de pesquisa de satisfação dos usuários, aplicar em 200 usuários atendidos no Pronto Socorro Municipal, após 3 meses do término da obra.
Situação Atual:	Não é realizado pesquisa de satisfação aos usuários.
Situação Pretendida:	Aplicar o questionário em 200 usuários, e atingir 80% de ótimo/bom na pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos, para validar o nível de apreciação do serviço ofertado e sua ambiência, no período de 3 meses após conclusão das obras.
Indicador de Resultado:	Obter 80% de ótimo/bom na pesquisa de satisfação dos usuários.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	$N^{\circ} \text{ de questionários com ótimo/bom} \times 100\% N^{\circ} \text{ total de questionários respondidos.}$
Fonte do Indicador:	Municipal

Metas Quantitativas:

SESPTA2025002342DM

22

Descrição da Meta:	Reformar toda área do Pronto Socorro Municipal, 839,42m ² em 6 meses.
Ações para Alcance:	Reforma do Pronto Socorro Municipal no prazo de 6 meses.
Situação Atual:	O piso encontra -se desgastado pelo tempo e pelo uso, portas e janelas desgastadas, algumas quebradas. Pintura desgastada.
Situação Pretendida:	Reforma do prédio para oferecer melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde e consequentemente, melhoria nos serviços oferecidos a população.
Indicador de Resultado:	Reforma Realizada
Fórmula de Cálculo do Indicador:	839,42m ² x100
Fonte do Indicador:	Laudo do engenheiro responsável pela obra
Descrição da Meta:	Proporcionar melhoria na infraestrutura para manter os 4.198 de atendimentos/mês.
Ações para Alcance:	Reformar toda área do Pronto Socorro Municipal, 839,42m ² , para proporcionar um melhor atendimento a população.
Situação Atual:	Piso, janelas e portas desgastadas pelo tempo e pelo uso, pintura desgastada.
Situação Pretendida:	Proporcionar melhoria na infraestrutura do atendimento à população.
Indicador de Resultado:	Percentual de procedimentos realizados no mês.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Nº de procedimentos realizados /mês X 100% Nº de procedimentos proposto /mês.
Fonte do Indicador:	SIA SUS

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Pesquisa de Preço ou cotação da Prestação de Serviço	30	A pesquisa de preço será realizada mensalmente enquanto perdurar a vigência do convênio.
2	Análise e escolha da Prestação de Serviço (Processo Licitatório)	30	Análise e escolha do fornecedor será realizada mensalmente, enquanto perdurar a vigência do presente convênio
3	Pagamento da Prestação de Serviço	30	O pagamento do fornecedor se dará mensalmente, enquanto perdurar a vigência do convênio

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
-------	-------------	------	---------------	------------	---	------------	---



SESPTA2025002342DM

1	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços	Refere -se a prestação de serviço de mão de obra para execução de obra para execução de reforma e adequação do Pronto Socorro Municipal.	28.792,45	5,44%	500.000,00	94,56%
Total:				R\$ 28.792,45	5,44%	R\$ 500.000,00	94,56%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 500.000,00	R\$ 28.792,45	5,44	R\$ 500.000,00	94,56	R\$ 528.792,45

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
331.580.748-50	JULIANA GONÇALVES CRUZ SILVA	436860351	Encarregada Do Setor De Engenharia	convenios@itajobi.sp.gov.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Itajobi, 28 de Março de 2025

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito
Prefeitura Itajobi

ANDRÉ LUCIANO BAITELLO
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DRS-XV SJRPRETO

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: GUILHERME PINTO CAMARGO - 11/11/2024 às 13:49:17
Assinado com senha por: SIDIOMAR UJAQUE - 25/03/2025 às 16:46:03
Assinado com senha por: ANDRÉ LUCIANO BAITELLO - 27/03/2025 às 11:54:16
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 28/03/2025 às 11:12:06
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 28/03/2025 às 12:37:46
Documento Nº: 050243A4699223 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4699223>



SESPTA2025002342DM